

Artigo 1º - Ficam aprovadas tôdas as contas, tanto os balancetes trimestrais, como o balanço geral, seus documentos, relatório e prestação de contas, relativos ao exercício de 1961, apresentados na época devida, pelo Poder Executivo, na Administração de José Ruy de Lima Azevedo.

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, catorze de abril de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 261, DE 17 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

..... Artigo 1º - Ficam permitidas as Feiras Livres, que se destinem a facilitar aos munícipes a aquisição mais fácil de mercadorias destinadas ao seu consumo.

§ único - A Prefeitura Municipal localizará as Feiras Livres a mais de quinhentos metros do Mercado Municipal, estabelecendo locais e horários para funcionamento da mesma, regulando as atividades dos usuários.

Artigo 2º - Nas Feiras livres será permitida a venda - de cereais, frutas, verduras, produtos de avicultura e da lavoura em geral, peixes, flôres, laticínios, artigos destinados à limpeza pessoal e domiciliar, a varejo para a população, exclusivamente.

Artigo 3º - As bancas, de propriedade dos usuários e - necessariamente transportáveis, devem ser mantidas rigorosamente limpas, defendidas de qualquer contaminação.

Artigo 4º - Poderão oferecer à venda suas mercadorias - os produtores das mesmas, intermediários residentes no município, não comerciantes estabelecidos na cidade, os vendedores em trânsito desde que suas mercadorias se enquadrem no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Será fixada uma taxa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) aos que vendem produtos da lavoura de sua propriedade, in-

clusive aos que vendem frutas e verduras. Aos intermediários, excluídos os que vendem frutas e verduras, exclusivamente, R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); aos não residentes no município R\$ 75,00 - (setenta e cinco cruzeiros), cada vez que ofereçam mercadorias na Feira Livre.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de exigir a tabela de preços de modo visível e de cada espécie de mercadoria à venda.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal regulamentará as atividades na Feira Livre, podendo impedir as que não respeitem as naturais exigências constantes de atos do Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinorita Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 262, DE 4 DE MAIO DE 1962:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI :-

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 12 de maio do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto Predial, do imposto Territorial Urbano e das Taxas de Remoção de Lixo, Limpeza de Vias Públicas e Conservação de Calçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinorita Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 263, DE 16 DE MAIO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:.....

LEI :-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um -